

REUNIÃO DE  
18/04/2019  
N.º DE ORDEN  
6  
MINUTADO \_\_\_\_\_

## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98, de 26 de maio, referente ao ano de **2018**

## **1. Introdução**

A Lei nº 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da constituição e da lei.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

## **2. Titulares do direito de oposição**

São titulares do direito de oposição, nas autarquias locais, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assumia pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

*Uey*

### **3. Cumprimento do estatuto do direito de oposição no Município de Tarouca**

No mandato de 2017 -2021, e para efeitos do disposto n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos do Município de Tarouca são compostos por:

- Partido Social Democrata (PSD) - Presidente da Câmara e dois vereadores na Câmara Municipal e catorze membros na Assembleia Municipal;
- Partido Socialista (PS) - dois vereadores na Câmara Municipal e cinco membros na Assembleia Municipal;
- CDS – Partido Popular - um membro na Assembleia Municipal;
- Lista Unidos Por Mondim – um membro na Assembleia Municipal;
- Lista Unidos Pela Nossa Terra - um membro na Assembleia Municipal.

Não foram atribuídos pelouros aos dois vereadores do Partido Socialista.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através do seguinte:

#### **3.1 Direito à informação**

- Enviada a todos os membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal informação escrita sobre a atividade da Câmara Municipal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, bem como da situação financeira do mesmo, para apreciação nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal.
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal

- A Câmara Municipal de Tarouca mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

### **3.2. Direito de consulta prévia**

- Em 18.10.2018 - Reunião com os Vereadores da oposição a fim de serem ouvidos sobre a proposta das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal para 2019;
- Em 18.10.2018 - Reunião com os líderes dos partidos políticos representados na Assembleia Municipal a fim de serem ouvidos sobre a proposta das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal para 2019;
- Apresentação da prestação de contas de 2017, em reunião com o Senhor Vereador do Partido Socialista Afonso Manuel Batista Dias;

### **3.3 Direito de participação**

- A Câmara Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição, e garantiu o direito pronunciarem-se e a intervir sobre quaisquer questões de interesse público;
- Foram dirigidos os convites a todos os membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

- Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.
- Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

### **3.4 Direito de depor**

Nos termos do artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias. No período compreendido pelo presente relatório o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

### **3.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, resulta que a Câmara Municipal de Tarouca assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, prestando as

condições necessárias e adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2018, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal na garantia dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Sempre entendemos que a gestão municipal deve ser rigorosa e transparente, pelo que no ano de 2019 iremos continuar a privilegiar a participação dos tarouquenses, através de instrumentos para que estes possam avaliar a atividade autárquica e apresentar as suas sugestões.

Para tal, a página de internet da autarquia disponibiliza todas as informações referentes às atividades desenvolvidas pelos diferentes serviços da Câmara Municipal de Tarouca.

O presente relatório, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá ser remetido ao Presidente da Assembleia Municipal de Tarouca e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, vereadores e membros da Assembleia Municipal. Deverá ainda ser publicado na página da Internet do Município.

Paços do Município, 16 de abril de 2019

O Presidente da Câmara,



Valdemar de Carvalho Pereira